

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA


1. DESCRIÇÃO DO OBJETO


REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO POR AEROLEVANTAMENTO, A SER EXECUTADO EM DIVERSOS LOTEAMENTOS E ÁREAS URBANAS OCUPADAS SITUADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE GOIÁS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

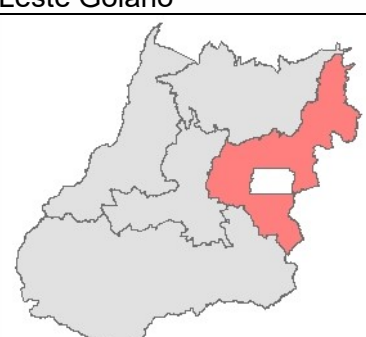
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevanteamento possibilita a obtenção de dados para a elaboração do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária, visando fundamentar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas de habitação de interesse social, de competência da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, com a finalidade de promover o processo de Regularização Fundiária dos imóveis em questão, propondo diminuir o déficit habitacional no Estado de Goiás, em atendimento ao Item III do Art. 3º do Estatuto Social da AGEHAB e, mais amplamente, ao Art. 6º da Constituição Federal Brasileira que preceitua o direito social à moradia.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevanteamento de loteamentos e áreas urbanas ocupadas nas Mesorregiões Centro Goiano, Noroeste e Sul	m ²	2.023.000,00	0,61	1.234.030,00
01	 <p>Conforme mapas do IBGE: https://www.imb.go.gov.br/files/docs/mapas/mesorregioes-ibge/meso_centro.pdf https://www.imb.go.gov.br/files/docs/mapas/mesorregioes-ibge/meso_noroeste.pdf https://www.imb.go.gov.br/files/docs/mapas/mesorregioes-ibge/meso_sul.pdf</p>				

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevanteamento de loteamentos e áreas urbanas ocupadas na Mesorregião Norte Goiano	m ²	1.887.000,00	0,61	1.151.070,00
	 <p>Conforme mapa do IBGE: https://www.imb.go.gov.br/files/docs/mapas/mesorregioes-ibge/meso_norte.pdf</p>				

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevanteamento de loteamentos e áreas urbanas ocupadas na Mesorregião Leste Goiano	m ²	1.860.000,00	0,61	1.134.600,00
	 <p>Conforme mapa do IBGE: https://www.imb.go.gov.br/files/docs/mapas/mesorregioes-ibge/meso_leste.pdf</p>				

TOTAL		m ²	5.625.000,00	0,64	3.519.700,00
--------------	--	----------------	--------------	------	--------------

O valor total estimado para esta aquisição é de **R\$3.519.700,00** (Três milhões e quinhentos e dezenove mil e setecentos reais) conforme média de valores de cotações mercadológicas constantes do Anexo 1.

3.1. Os loteamentos e áreas urbanas ocupadas a serem levantados foram agrupados em 03 (três) lotes, com base na proximidade geográfica, conforme mapa de mesorregiões do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com a finalidade de redução de custos na execução dos serviços.

3.1.1. A contratação poderá ocorrer através do agrupamento de loteamentos e áreas urbanas ocupadas descontínuas, desconectadas e desaglutinadas, em um determinado Lote, especificado dentro dos limites das mesorregiões indicadas na Planilha de Quantitativo e Custo.

3.1.2. Poderá ocorrer a contratação para a execução concomitante e simultânea de toda a metragem estipulada no lote, nos diversos municípios constantes da mesorregião, demandando diversas frentes de trabalho para a execução dos serviços.

3.2. O preço contratado, por lote, será fixo e irrevogável pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2.1. No caso desta contratação, o registro de preços é necessário, uma vez que a contratação em tela, pela natureza do objeto, não possibilita a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Agência, e dependerá de pesquisa cartorária e documental referente à identificação de irregularidade em que se encontram as áreas a serem levantadas, bem como a situação de licenciamento e aprovações municipais. Assim, a necessidade dos serviços pode não ocorrer, ocorrer parcialmente, ou na sua totalidade, em virtude da documentação levantada.

3.2.1.1. A pesquisa cartorária e documental será parte integrante do produto a ser contratado e, após a execução do Subproduto 1, caso seja constatada a impossibilidade de execução dos demais subprodutos indicados no item 5.1, o contrato será rescindido, através de termo de encerramento fundamentado, após a quitação da parcela referente ao Subproduto 1, conforme estabelecido no item 12.1.1.

3.3. O valor estimado, considerado como preço máximo desta contratação, inclui todos os requisitos e obrigações relacionados nos itens 4, 5 e 6, assim como os custos com:

3.3.1. Consulta às concessionárias e/ou demais órgãos de serviços públicos, quando necessário, para a pesquisa fundiária;

3.3.2. Todos os custos associados com as visitas e deslocamentos aos loteamentos situados nas mesorregiões indicadas na PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO do Item 3, serão arcados pela participante;

3.3.3. Despesas com material de consumo (cópias, encadernações, etc.), despesas com transportes e estadias, além de todos outros custos indiretos necessários à prestação do serviço;

3.3.4. Revisão e correção dos produtos, sempre que necessário, por exigência de órgãos públicos aprovadores e licenciadores até a finalização do procedimento de registro do imóvel, inclusive após o prazo de vigência do contrato.

3.3.5. Emissão de registros de responsabilidade técnica junto aos conselhos de classe especificados no item 5.

3.4. Além dos custos mencionados no item anterior, as empresas participantes deverão considerar no preço dos serviços todas as exigências de contrato estabelecidas pela AGEHAB que gerem ônus.

3.5. A contratação será realizada com recursos provenientes do Fundo Protege.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevantamento é um documento que descreve o terreno com exatidão, composto por relatórios, imagens restituídas digitalmente e plantas a serem elaborados em estreita observância às Normas Brasileiras, em que são anotadas todas as medidas: planas, os ângulos e as inclinações, e executado com equipamento topográfico de

extrema precisão, além de incluir informações dos elementos constitutivos da superfície levantada, como edificações, obras de engenharia, infraestrutura, vegetação, etc, e deverá abranger todo o perímetro dos loteamentos indicados na PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO do Item 3, mediante pesquisa fundiária cartorária afim de confrontar as matrículas levantadas com os perímetros aprovados.

4.1.1. As áreas citadas no Item 3 poderão sofrer alterações conforme levantamento da realidade implantada e após pesquisa fundiária; Não demandará, neste caso, aditivo ao contrato inicial, caso esta diferença de área não ultrapasse 10%.

4.2. Para a realização do serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser observada a legislação pertinente aos temas urbanismo, cidades, parcelamento urbano, regularização fundiária, meio ambiente, registro público, patrimônio público, além dos instrumentos normativos à área de geotecnologia, cartografia e topografia, tais como:

4.2.1. Constituição Federal de 1988, nos artigos 182 e 183, que trata da política de desenvolvimento urbano;

4.2.2. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que regulamenta uma série de instrumentos de natureza urbanística voltados para induzir, mais que normatizar, as formas de uso e ocupação do solo. O estatuto abre possibilidade para o desenvolvimento de uma política urbana voltada para promoção e inclusão social e territorial nas cidades brasileiras, considerando seus aspectos urbanos, sociais e políticos;

4.2.3. Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, sobre a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes, também define algumas restrições a locais onde não são permitidos parcelamentos;

4.2.4. Lei Federal nº 11.481, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social em Imóveis da União;

4.2.5. Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal;

4.2.6. Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União;

4.2.7. Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos (Capítulo IX - Do Bem de Família: Art. 260 ao Art. 265 e Capítulo XII);

4.2.8. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

4.2.9. Legislação Ambiental em todas as esferas: federal, estadual e municipal. Observar a evolução da legislação brasileira no estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à qualidade do ambiente urbano e natural;

4.2.10. Lei Estadual 17.545/2012, que dispõe sobre a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências;

4.2.11. Plano Diretor Municipal, que estabelece no seu zoneamento, Zonas de Intervenção Públicas Prioritárias e Zonas de Interesse Especial;

4.2.12. Definições contidas nas NBR 13.133/1994, NBR 13.531/1995 e NBR 13.532/1995, NBR 14.166/1998, quanto ao grau de elaboração e conteúdo, no que couberem;

4.2.13. Legislação Federal e Normas Técnicas da Cartografia Nacional: Decreto nº 89.817 de 20 de junho de 1984, Decreto nº 1.177 de 21 de junho de 1971, Decreto nº 2.278 de 17 de julho de 1997, Decreto nº 5.334 de 6 de janeiro de 2005, Portaria nº 0637 SC-6/FA-61008 de 05 de março de 1998, Portaria nº 008 (DCT) de 10 de fevereiro de 2016, no que couberem.

4.3. O produto deverá ser elaborado objetivando a identificação de cada área a ser levantada, indicada em Ordem de Serviço, bem como seus confrontantes através de documentos oficiais. Caracterizar e sistematizar de forma analítica os aspectos físicos e urbanísticos da área em estudo. A análise deve contemplar critérios técnicos, apontando possíveis inconformidades, irregularidades e pendências para a regularização, objetivando a execução, aprovação e implementação do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária. A execução do produto compreende as seguintes etapas:

4.3.1. **Pesquisa Fundiária:** compreende a busca das certidões de inteiro teor relativas às matrículas do imóvel e de seus confrontantes, nos Cartórios de Registro de Imóveis - CRI sobre a circunscrição territorial correspondente, bem como toda informação que complemente o histórico e estado fundiário atual das áreas em estudo e seus confrontantes;

4.3.1.1. A empresa Contratada deverá realizar uma Pesquisa Fundiária da área a ser investigada, indicada na Ordem de Serviço, seja do loteamento ou do lote, que compreenderá na identificação dos proprietários formais e seus confrontantes; na identificação de sua cadeia dominial, bem como outras informações relevantes quanto a sua propriedade; na identificação de seus limites físicos, bem como sua área total;

4.3.1.2. Deverá realizar também pesquisa documental nos órgãos municipais, tais como prefeitura e órgão ambiental com a finalidade de levantar aprovações anteriores, desmembramentos, remembramentos, remanejamentos, decretos, leis e demais normas referentes à área em questão;

4.3.1.3. O objetivo desta etapa é o conhecimento da situação fundiária e documental da área objeto de intervenção. A Pesquisa Fundiária consiste no levantamento dos projetos e da documentação técnica, jurídica e administrativa incidente, bem como de possíveis ações judiciais individuais ou coletivas. Levantamento de desapropriações, penhoras, indenizações e outras formas de intervenção, na propriedade, por parte do Estado.

4.3.2. Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano Georreferenciado por Aerolevantamento: contendo a caracterização de forma analítica dos aspectos físicos e urbanísticos do loteamento em estudo, indicado na Ordem de Serviço;

4.3.2.1. Consiste em um levantamento topográfico para obtenção das coordenadas e das dimensões da área objeto de regularização fundiária, com o fechamento dos limites da mesma, bem como das partes que a compõe, como lotes, edificações, áreas públicas, sistema viário, áreas de proteção ambiental, além de outras informações como a numeração de quadras e lotes, denominação das vias internas e lindeiras, e das áreas confrontantes; e do levantamento fotográfico individualizado por lote;

4.3.2.1.1. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano deverá ser georreferenciado e adequado à Projeção Cartográfica Universal Transversa de Mercator (UTM), com o DATUM oficial SIRGAS 2000, e elaborado em estreita observância às Normas Brasileiras referentes à topografia e à cartografia. Esse levantamento deverá conter todos os detalhes de interesse visíveis em nível e acima do solo, como: limites e identificação de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, caminhos, afloramentos rochosos, etc. As curvas de nível deverão ser apresentadas de metro em metro, com indicação das áreas públicas, subdivisão das quadras em lotes, dimensões, sistema de vias com respectivas hierarquias, dimensões lineares, angulares, ângulos centrais das vias determinadas por coordenadas UTM¹, quadro demonstrativo da área total e áreas úteis, espaços públicos e indicação dos marcos;

4.3.2.1.2. O Mapeamento por aerolevantamento obedecerá à metodologia de levantamento topográfico baseada em imageamento por RPA (RemotelyPilotedAircraft) profissional deverá atender os seguintes critérios:

- a) Utilizar RPA profissional homologado na Agência de Nacional de Aviação Civil - ANAC, na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e no Departamento

¹O levantamento deverá estar amarrado ao sistema UTM, de referência horizontal e vertical, de modo a permitir a verificação de interferências com outras redes e o posterior cadastramento das plantas de regularização fundiária e das demais redes para infraestrutura completa do assentamento.

- de Controle do Espaço Aéreo do Ministério da Defesa e adaptada para missões aerofotogramétricas, conforme documentos elencados nos subitens 6.2.5.1.1, 6.2.5.1.2, 6.2.5.1.3 e 6.2.5.1.4;
- b) Após a emissão da Ordem de Serviço a empresa executante deverá apresentar o planejamento detalhado com descrição de todas as etapas do aerolevanteamento, bem como as licenças expedidas pelos órgãos responsáveis;
- c) Implantação de Rede de Referência contendo pelo menos um (01) par de marcos ou pinos de aço bem cravados em base de concreto e bem sinalizados em cada área, (01) marco geodésico materializado a cada 100.000m² e 10 pontos de controle na superfície (GCP) pré-sinalizados a cada 100.000m², todos executados por meio do sistema global de posicionamento (GNSS/RTK), utilizando equipamentos geodésicos de dupla frequência (L1/L2) de forma a obter suas coordenadas planialtimétricas nos sistemas de coordenadas geodésicas e UTM, referenciadas ao SIRGAS 2000. A determinação das altitudes ortométricas dos vértices implantados no apoio, deverão ser realizadas com base na rede oficial de primeira ordem do IBGE em conformidade com a NBR 14.166 da ABNT. A determinação das altitudes ortométricas dos vértices de apoio suplementar, deverá ser realizada através de modelo geoidal local utilizando os marcos implantados e nivelados em conformidade com a norma;
- d) O equipamento utilizado na cobertura deverá ser equipado no mínimo com sistema GNSS GPS/GLONAS, com câmera RGB com resolução geométrica GSD de 5cm de forma a obter imagens multiespectral em pares estereoscópicos digitais; o equipamento deverá conter sistema de giroscópio em 3 eixos e plataforma de montagem da câmara giro-estabilizada gimbal para compensação de oscilações da aeronave durante o voo
- e) A partir do aerolevanteamento deverão ser executadas as etapas de Aerotriangulação, Restituição Aerofotogramétrica Cadastral 1:1000 PEC-A e PEC PCD-A, Geração de MDS, MDT e Curvas de Nível com equidistância de 1 m;

- f) Geração de True-Ortofotos e Edição de Plantas Finais na escala 1:1000. A imagem apresentada deverá ser ortorretificada com no mínimo 5 cm de resolução espacial;
- g) Deverão ser realizados testes de precisão planialtimétrica em todos os produtos entregues em conformidade com os valores especificados neste termo de referência; Os produtos deverão ser submetidos a análises de tendência e precisão em suas componentes posicionais; Os produtos topográficos e cartográficos deverão atender às especificações do PEC Classe A conforme decreto 89.817 de 20/06/1984 e PECPCD Classe A, da INDE em todas as suas classes e especificações pertinentes ao objeto; Também deverão ser atendidas as especificações técnicas da NBR 13.133 de 30 de maio de 1994, NBR 14.166 e a RPR 22 de 21 de julho de 1983 do IBGE, NBR 13.531/1995, NBR 13.532/1995, e todas as outras leis e normas pertinentes especificadas no item 4.2.

4.3.2.1.3. O produto a ser entregue deverá ser composto por relatórios, plantas, imagens e levantamento fotográfico a serem elaborados em estreita observância às Normas Brasileiras, em particular a NBR 13.133, de maio de 1994, adotando a escala de 1:1.000.

4.3.2.1.4. Compreenderá a elaboração de mapas contendo o cadastramento do terreno (gleba) e das edificações neles acrescidas; identificação de infraestrutura implantada (equipamentos de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema viário, redes e dispositivos de drenagem com calçadas, guias e sarjetas); cotas altimétricas de patamares e eixos das vias; redes de alta tensão; equipamentos de lazer (playgrounds, quadras, ciclovias, pistas para caminhada, praças, pisos, etc.); áreas verdes e institucionais; rios, nascentes, áreas alagadiças, encostas e áreas de risco; perímetro das coberturas vegetais e espécies arbóreas existentes nas vias e áreas livres; delimitação física de quadras e individualmente dos lotes (e unidades habitacionais, se houver), com denominação das vias lindeiras e confrontantes, indicando as cotas perimétricas e as respectivas áreas dos lotes e áreas públicas; levantamentos individuais de todos os lotes. Deverá conter levantamento fotográfico de cada imóvel individualmente e de seu entorno;

4.3.2.1.5. Deverá ser preservado o “princípio da vizinhança”, que constitui uma regra básica de topografia, e geodésia, cujo objetivo é otimizar a distribuição de erros, e segundo o qual cada ponto determinado deve estar amarrado a todos os outros pontos já levantados.

4.3.2.2. O objetivo desta etapa é o mapeamento preciso da situação real do núcleo urbano em estudo afim de que este sirva de base para o Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária. Em conjunto, levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, projeto urbanístico e memorial descritivo, dentre outros quando for o caso, irão compor as peças técnicas da Certidão de Regularização Fundiária.

4.3.3. **Entrega de relatórios técnicos consolidados e mapas:** contendo a sistematização das informações levantadas na Pesquisa Fundiária, bem como as análises efetuadas, explicitando seu conteúdo através de mapas, gráficos e tabelas, se necessário, referentes aos aspectos analisados, permitindo a adequada compreensão das informações apresentadas, em acordo com as normas técnicas vigentes;

4.3.3.1. A consolidação dos dados da Pesquisa Fundiária corresponderá a uma leitura do território no qual será inserida a intervenção, caracterizando a área quanto a aspectos físicos e ambientais. Será necessário, portanto, que a empresa apresente para a equipe técnica da AGEHAB o levantamento de todas as informações e certidões da área a ser levantada no município. A Pesquisa Fundiária deverá ser apresentada através de relatório técnico contendo todas as certidões atualizadas e toda a documentação levantada;

4.3.3.2. O relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano deverá ser composto por memorial descritivo topográfico, com a descrição da situação e da “amarração” do ponto inicial da poligonal, equipamentos utilizados, critério adotado para determinação da referência de nível inicial e a equipe técnica utilizada, e do Relatório fotográfico com no mínimo 2 (duas) fotos de cada lote, sendo 1 (uma) da fachada em que conste a placa de endereço quando houver e 1 (uma) foto da fachada enquadrando parte das fachadas vizinhas.

4.3.4. O produto deverá ser elaborado objetivando a Regularização Fundiária do loteamento indicado em Ordem de Serviço, situado nas mesorregiões indicadas na PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO do Item 3, sendo parte do procedimento de regularização com um todo.

5. FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O produto objeto da contratação deverá ser entregue conforme quadro resumo a seguir:

PRODUTO 1	SUBPRODUTO 1	Especificações/Atividade: PESQUISA FUNDIÁRIA
		<ul style="list-style-type: none"> - Pesquisa a ser realizada junto aos Cartórios de Registro para localizar confrontantes e proprietário tabular, tanto do loteamento quanto do lote; bem como a realização de pesquisas junto ao Fórum e a Promotoria de Justiça sobre a titularidade dos confrontantes. Órgãos municipais competentes deveram ser consultados acerca de documentações que iram complementar as informações sobre a situação fundiária em estudo. - Ficar a cargo da AGEHAB emissão de ofício aos cartórios e outros órgãos para a obtenção das certidões e outras informações oficiais, para efeito de cumprimento da gratuidade prevista na Lei 13.465 de 2017. Fica a cargo da Contratada a entrega e retirada de documentos, bem como o acompanhamento da tramitação dos processos nos cartórios e demais órgãos necessários. - A apresentação deverá ser feita com relatórios e certidões atualizadas.
		Produto:
		<ul style="list-style-type: none"> - Relatório de Pesquisa Fundiária que deverá ser apresentado, individualizado por loteamento levantado, em meio digital e em 2 (duas) vias impressas, assinadas pelo coordenador e pela equipe técnica responsável.
		Apresentação:
		<ul style="list-style-type: none"> - Relatório no formato A4, individualizado por loteamento levantado, devidamente encadernado, apresentando o resultado da pesquisa bem como a documentação levantada.

Especificações/Atividade: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL URBANO GEORREFERENCIADO	
PRODUTO 1	<p>Deverá ser feito de acordo com a NBR 13.133 e documentação normativa complementar, sempre com a melhor técnica possível, utilizando imagem obtida de sobrevoos por VANTs profissionais, corrigidas e georreferenciadas que tenha resolução não superior a 20cm o pixel.</p> <p>. Exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Denominação da gleba ou do lugar onde se localiza a área; - Área em m² e perímetro do imóvel; - Dimensões angulares em graus, minutos e segundos (azimute); - Dimensões lineares em metros, com duas casas decimais (distâncias); - Coordenadas UTM nos vértices da área em metros, com três casas decimais; - Curvas de nível adequadas ao relevo do terreno - deverão ser levantadas as malhas de coordenadas com adensamento de pontos de suficiente para interpolação das curvas de nível - Curvas de nível de metro em metro, cotando as curvas mestras com equidistância de cinco em cinco metros; - Norte verdadeiro, declinação magnética e data; - Escala da planta, preferencialmente 1:1.000; - Articulação das pranchas em tamanho mínimo A1; - Amarração aos parcelamentos existentes em um raio de 200 m; - Delimitação dos limites do assentamento, demarcando as vias do entorno; - Demarcação das vias, com definição das larguras; - Demarcação dos passeios, com indicação das dimensões (larguras e alturas); - Demarcação das áreas livres públicas e terrenos vazios; - Demarcação de quadras e lotes, com indicação das áreas totais, dimensões, confrontantes, raios, ângulos e afastamento das vias principais; - Apresentar escala adequada à área analisada (1:1000); - Referências topográficas e geográficas: edificações, cercas, estradas, caminhos e, no mínimo, dois pontos de referência de fácil identificação no campo, com as respectivas cotas, para verificação do levantamento topográfico; - Delimitação das áreas com vegetação de maior porte, se houver; - Detalhamento dos acidentes topográficos e geográficos levantados em campo. - As coordenadas UTM e altitudes deverão ser referenciadas a um marco do IBGE (identificado no carimbo) e serem transportadas com equipamentos GPS, com correção da refração ionosfera para ser empregado por usuários que utilizem receptores com apenas uma frequência L1; - No levantamento, deverão ser utilizados Goniômetros com precisão de 00°00'05" e as distâncias, obtidas através de equipamentos eletrônicos; - Locais de interesse histórico, arqueológico, paisagístico e cultural, áreas e equipamentos públicos (escolas, CMEI, CAIS, praças e outros) devem ser indicados; - Levantamento fotográfico com no mínimo 2 (duas) fotos, sendo 1 (uma) da fachada em que conste a placa de endereço quando houver e 1 (uma) foto da fachada enquadrando parte das fachadas vizinhas. - Relatório descritivo das construções constantes em cada lote para possibilitar averbação.
SUBPRODUTO 2	

PRODUTO 1	SUBPRODUTO 2	<ul style="list-style-type: none">- Identificar as vias contendo rede de energia elétrica, emissários de esgoto e pluviais, adutoras, bueiros, pontes, PV, bocas de lobos, meio fios e afins;- Cadastrar áreas de fundo de vale e de preservação ambiental, se houver, assim como eventuais ocupações nessas faixas, com todas as suas características, para possíveis intervenções; <p>OBS: Todos os pontos e a irradiação dos dados coletados em campo deverão ser desenvolvidos analiticamente, inclusive as áreas.</p> <p>Nome do responsável técnico e assinatura, com ART no CREA ou RRT do CAU.</p>
		<p>Produtos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com todas as informações do levantamento, incluindo Memorial Descritivo das edificações e Levantamento fotográfico, individualizado por loteamento levantado;- Memorial descritivo topográfico, individualizado por loteamento levantado;- Planta topográfica geral com polígonos fechados de quadras, lotes e edificações, com layers distintos para cada feição, em arquivos com extensão DWG (padrão Cad), individualizado por loteamento levantado. <p>Apresentação:</p> <p>O Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, juntamente com o Memorial Topográfico, deverão ser produzidos e entregues, individualizado por loteamento levantado, em meio digital (CD ou DVD) e entregues impressos em papel sulfite no formato A4, devidamente encadernados. Os relatórios deverão ser estruturados com índices ou sumários, organizados de forma a facilitar pesquisa e leitura.</p> <p>Todos os arquivos do levantamento deverão ser elaborados em meio digital e entregues em C-ROM ou DVD-ROM e cópias por plotter em papel opaco 90 gr/m² devidamente dobrados e encadernados, individualizado por loteamento levantado.</p> <p>As plantas do Levantamento Planialtimétrico Cadastral, individualizadas por loteamento levantado, deverão ser realizadas em software AutoCAD, no formato DWG;</p> <p>Arquivos das poligonais e irradiações processadas também deverão ser entregues juntamente com o produto Levantamento conforme item anterior, separados em diretórios de forma adequada;</p> <p>As pranchas do levantamento topográfico deverão ser realizadas na escala 1/1000, todos devidamente assinados pelo responsável técnico, com indicação do registro no CREA ou CAU e acompanhado da ART ou RRT de serviço.</p>

PRODUTO 1	SUBPRODUTO 3	Especificações/Atividade: ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO CONSOLIDADO E MAPAS
		<p>O Relatório Técnico deve conter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Objeto, Localização e Finalidade dos Serviços; Período de execução; Origem dos serviços, DATUM e referencial altimétrico; - Descrição dos serviços executados; Precisasões obtidas; - Quantidades realizadas; Relação do equipamento utilizado com fotos dos mesmos; - Equipe e identificação do responsável técnico com respectiva ART ou RRT; - Monografias dos marcos; - Sistematização das informações levantadas na Pesquisa Fundiária e no Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano Georreferenciado, bem como as análises efetuadas, explicitando seu conteúdo através de mapas, gráficos e tabelas, se necessário, referentes aos aspectos analisados, permitindo a adequada compreensão das informações apresentadas, em acordo com as normas técnicas vigentes.
		Produtos:
		<ul style="list-style-type: none"> - Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, individualizado por loteamento levantado, com todas as informações e análises do levantamento; - Relatório com memorial descritivo topográfico, individualizado por loteamento levantado.
		Apresentação:
		<p>O Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, juntamente com o Memorial Topográfico, deverão ser produzidos e entregues, individualizado por loteamento levantado, em meio digital (CD ou DVD) e entregues impresso em 2 (duas) vias em papel sulfite no formato A4, devidamente encadernados. Os relatórios deverão ser estruturados com índices ou sumários, organizados de forma a facilitar pesquisa e leitura.</p>

5.1.1. A execução do objeto prevê o acompanhamento e fiscalização pela Contratante, concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco, bem como a forma de execução dos procedimentos descritos anteriormente.

5.1.2. Independentemente do prazo estipulado para entrega dos Subprodutos, a Contratada deverá submeter o serviço executado à apreciação da Contratante para análise a qualquer tempo, sem prejuízo das datas de entrega estipulados no item 5.2.

5.1.3. Os produtos devem ser apresentados, em versão preliminar, ao servidor

responsável designado pela Unidade Demandante, da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB como gestor do contrato, para análise e acompanhamento das atividades executadas e posterior emissão de parecer técnico. Caso sejam necessárias correções, a Contratada deve realizar os ajustes ou as complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias, até a aprovação definitiva dos produtos, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido em contrato entre as partes, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no item 5.2.

5.1.4. Após a execução das devidas correções e a aprovação definitiva, os produtos em versão final deverão ser entregues à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, conforme orientações do item 5.3.

5.1.5. Cada produto especificado deverá ser apresentado, obrigatoriamente, de acordo com orientação da Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica – DICOOPTEC da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e deverá ser apresentado em meio físico (impresso) e em meio digital, conforme especificado a seguir:

- a) Os produtos deverão ser escritos em Língua Portuguesa e entregues para análise: em 01 (uma) via original (versão preliminar) e em 02 (duas) vias originais (versão final, após aprovação dos órgãos responsáveis), impressas em qualidade “laserprint” ou similar e no formato exigido nos produtos, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- b) A formatação dos documentos, na versão preliminar e na final, deve observar as seguintes características: em programas de edição de texto e planilha; fonte Arial ou Calibri, tamanho 11; páginas numeradas; espaçamento simples entre linhas e 1,5 entre parágrafos; margens das páginas: esquerda com 3 cm, direita com 2 cm, superior e inferior com 2 cm; cabeçalho/rodapé com 1,6 cm;
- c) Na apresentação final do produto, é exigida a entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro e Responsabilidade Técnica - RRT relativas à cada conselho a que pertencem os profissionais envolvidos, para juntada ao processo administrativo do contrato;

d) Os produtos também devem ser apresentados nas mídias CD ou DVD, conforme conteúdos formatados e gravados em editor de texto e de planilhas, respectivamente com extensões .DOC e .XLS, e arquivos gráficos em software do tipo Cad, com extensão .DWG. Após aprovação, os produtos finais devem estar nas extensões .PDF, .DOC, .XLS e .DWG. e serem entregues em meio digital;

e) Os mapas e plantas devem ser plotados em escala apropriada, nos formatos e tipos de papel (Sulfite ou poliéster) solicitados na descrição dos produtos, contendo escala gráfica e numérica, legenda e norte geográfico e magnético. Todo serviço deve obedecer às normas vigentes. Os demais documentos devem estar em formato A4, com padrão a ser fornecido pela AGEHAB, e ser impressos em papel tipo Sulfite;

f) A formatação dos arquivos em extensão .DWG deverá estar baseada em normas adotadas pela Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, que serão fornecidas pela Gerência de Regularização Fundiária.

5.1.6. Serviços entregues que não contemplem no mínimo as especificações descritas anteriormente, bem como a qualidade de execução descrita serão reprovados, em qualquer fase de execução.

5.1.7. Caso não seja localizada documentação necessária ao cumprimento do Subproduto 01 deverá ser apresentada declaração emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e/ou demais órgãos que confirmem sua inexistência.

5.1.8. Os relatórios, laudos e demais documentos solicitados deverão ser complementados com tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros, que se fizerem necessários para a perfeita compreensão dos serviços a serem executados. Todas as peças técnicas, componentes do trabalho executado pela Contratada, deverão ser entregues nos prazos previstos em contrato e passarão a pertencer à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, que terá total domínio e direito de uso sobre o mesmo.

5.2. Os prazos máximos previstos para execução dos serviços do Produto 1, bem como as entregas parciais deverão obedecer aos cronogramas a seguir:

5.2.1. Para áreas de até 500.000 m²

ETAPA	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÃO
Subproduto 1 – Pesquisa Fundiária	20 (vinte) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço
Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano Georreferenciado (plantas e memoriais)	90 (noventa) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço
Subproduto 3 - Relatório Técnico Consolidado (mapas, plantas e memoriais)	120 (cento e vinte) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço

5.2.2. Para áreas entre 500.001 e 1.0000.000 m²

ETAPA	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÃO
Subproduto 1 – Pesquisa Fundiária	20 (vinte) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço
Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano Georreferenciado (plantas e memoriais)	120 (cento e vinte) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço
Subproduto 3 - Relatório Técnico Consolidado (mapas, plantas e memoriais)	150 (cento e cinquenta) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço

5.2.3. Para áreas acima de 1.000.001 m²

ETAPA	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÃO
Subproduto 1 – Pesquisa Fundiária	20 (vinte) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço
Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano Georreferenciado	150 (cento e cinquenta) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço

(plantas e memoriais)		
Subproduto 3 - Relatório Técnico Consolidado (mapas, plantas e memoriais)	180 (cento e oitenta) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço

5.3. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos previstos no item 5.2 e nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais.

5.3.1. Caso ocorra atraso tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato que prejudique o cumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.2, causado por outras partes ou órgãos públicos ou privados, da qual dependa a Contratante para retirada de documentos, licenças ou autorizações necessários à execução dos serviços, devidamente comprovados e formalmente justificados, os prazos poderão ser alterados, mediante aprovação formal por parte da AGEHAB, demandando a celebração de Termo Aditivo.

5.3.1.1. Serão considerados legítimos os atrasos provenientes de:

- a) Demora ou atraso na entrega de certidões e demais documentos expedidos pelos Cartórios de Registros de Imóveis;
- b) Demora ou atraso na entrega de relatórios de consultas, pareceres e demais documentos expedidos pelos órgãos municipais, estaduais ou federais;
- c) Emissão de licença para execução de serviços da fase aeroespacial pelo Ministério da Defesa, excluindo-se as inscrições nas categorias A, B ou C, que deverão ser apresentadas na fase de habilitação;
- d) Problemas técnicos com equipamentos que não sejam substituíveis, devidamente justificados e comprovados.

5.3.2. Quando o atraso decorrer de culpa da Contratada, decorrente da má execução dos serviços, os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da AGEHAB, aplicando-se à Contratada neste caso, as sanções previstas no item 11.3 e seus

subitens.

5.4. Os produtos em versão final deverão ser entregues à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, através do departamento de Protocolo, e direcionados à Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica – DICOOPTEC, aos cuidados do gestor do contrato, respeitando-se os prazos previstos no item 5.2. ou os prazos alterados pactuados formalmente, previstos no item 5.3.1.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. Serão solicitados os documentos exigidos em procedimentos licitatórios, em conformidade com a legislação vigente e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

6.2. A empresa participante deverá apresentar ainda:

6.2.1. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como dos profissionais envolvidos no serviço objeto deste Termo de Referência, através da Certidão de Registro e Quitação - CRQ emitida pelos órgãos acima, dentro do prazo de validade.

6.2.2. A participante deverá comprovar que já executou serviços de topografia para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação dos seguintes documentos:

6.2.2.1. Declaração emitida pelo Contratante referente à empresa e ao profissional envolvido no serviço objeto deste Termo de Referência;

6.2.2.1.1. Somente será aceita declaração de execução de serviços emitida por pessoa jurídica em papel timbrado, assinada por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa.

6.2.2.2. Pelo menos uma Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU referente ao profissional coordenador envolvido no serviço objeto deste Termo de referência, que comprove a execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com a área a ser contratada no lote.

6.2.3. Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, com formação em engenharia ou arquitetura, indicado como coordenador em Declaração de Composição da Equipe Técnica, detentor do atestado acima, através da apresentação dos seguintes documentos:

6.2.3.1. Declaração de Composição da Equipe Técnica indicando o nome, título profissional e função de cada profissional envolvido na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, composta por no mínimo:

6.2.3.1.1. Coordenador - Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou Agrimensor ou Agrônomo ou Engenheiro Cartógrafo ou Tecnólogo em Agrimensura ou Tecnólogo em Geoprocessamento ou Tecnólogo em Topografia: profissional com formação superior em uma das categorias profissionais citadas acima ou Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Arquiteto e Urbanista com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

6.2.3.1.2. Topógrafo ou Técnico em Agrimensura ou Técnico em Geodésia e Cartografia ou Técnico em Geoprocessamento: profissional com formação técnica com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, responsável pelo levantamento de campo e pela Fase Decorrente em gabinete (Restituição Estereofotogramétrica Digital e edição gráfica digital das imagens obtidas no aerolevanteamento).

6.2.3.2. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

6.2.3.2.1. Contrato Social/Estatuto da Empresa em vigor, caso faça parte do quadro de sócios da empresa;

6.2.3.2.2. Contrato de Prestação de Serviços com validade no mínimo até 31/12/2021, juntamente com Declaração de Comprometimento do referido profissional, assumindo responsabilidade na composição da equipe técnica;

6.2.3.2.3. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) acompanhada da Ficha de Registro de Empregados – RE referente ao mês correspondente à fase de habilitação.

6.2.3.3. A empresa poderá apresentar outros profissionais de acordo com a demanda dos trabalhos. Os profissionais previstos neste Termo de Referência e os demais profissionais deverão ser relacionados com a especificação de suas funções de acordo com cada etapa de trabalho na proposta apresentada, além de relacionados na planilha orçamentária e na Declaração de Composição da Equipe Técnica.

6.2.3.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela AGEHAB.

6.2.4. Indicação das instalações adequadas e disponíveis para realização do objeto da licitação através da apresentação de declaração formal.

6.2.5. Comprovação de que dispõe dos equipamentos e licenças necessários à execução do objeto deste Termo de Referência, disponíveis na fase de habilitação, sendo no mínimo:

6.2.5.1. RPA profissional homologado na Agência de Nacional de Aviação Civil - ANAC, na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e no Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Ministério da Defesa e adaptada para missões aerofotogramétricas. O equipamento utilizado na cobertura deverá ser equipado no mínimo com sistema GNSS GPS/GLONAS, com câmera RGB com resolução geométrica GSD de 5 cm de forma a obter imagens multiespectral em pares estereoscópicos digitais; o equipamento deverá conter sistema de giroscópio em 3 eixos e plataforma de montagem da câmara giro-estabilizada gimbal para

compensação de oscilações da aeronave durante o voo.

Deverá apresentar:

6.2.5.1.1. Documento de regularidade emitido pela ANAC: Certidão de Cadastro de Aeronave não Tripulada – Não Recreativo dentro do prazo de validade;

6.2.5.1.2. Certificado de Homologação do RPA emitido pela ANATEL dentro do prazo de validade;

6.2.5.1.3. Portaria de inscrição no Ministério da Defesa na Categoria “A” (executante das fases aeroespacial e decorrente do aerolevante) em nome da licitante, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei 1.177/1971, inciso I do art. 6º do Decreto 2.278/1997 e inciso I do art. 10º da Portaria Normativa n. 101/GM-MD de 26 de dezembro de 2018, válida na data de apresentação das propostas, bem como sua publicação no Diário Oficial da União ou

6.2.5.1.4. Portaria de inscrição no Ministério da Defesa na Categoria “B” (executante da fase aeroespacial do aerolevante) em nome de empresa consorciada licitante e Portaria de inscrição no Ministério da Defesa na Categoria “C” (executante da fase decorrente do aerolevante) em nome de empresa consorciada licitante nos termos do art. 6º do Decreto-Lei 1.177/1971, inciso I do art. 6º do Decreto 2.278/1997 e incisos II e III do art. 10º da Portaria Normativa nº 101/GM-MD de 26 de dezembro de 2018, válida na data de apresentação das propostas, bem como sua publicação no Diário Oficial da União.

6.2.5.1.5. A participação de empresas em consórcio dependerá de Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e da Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório, em conformidade com o Art. 68 do RILCC da AGEHAB.

6.2.5.1.6. Apresentação de todos os demais documentos exigidos no item 6 por parte de cada consorciada, e vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. O critério a ser utilizado na avaliação e aceitabilidade das propostas será o de menor preço por Lote, desde que atendidas às exigências e as especificações deste termo de referência e seus anexos.

7.2. Serão desclassificadas propostas que:

7.2.1. Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente Termo de Referência;

7.2.2. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologado o resultado da licitação e devidamente assinada a Ata de Registro de Preços, que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso, a AGEHAB poderá emitir convocações mediante demanda, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido no item 3, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Cada contratação será referente a um ou mais loteamentos ou áreas constantes das mesorregiões indicadas no item 3.

8.1.2. A contratação para os diversos loteamentos constantes das mesorregiões indicadas no item 3 poderá ocorrer de forma concorrente e simultânea mediante a emissão de diversas convocações, para os diversos loteamentos e áreas urbanas ocupadas, contínuas ou não, sem a previsão de prazo estipulado previamente, podendo ocorrer durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.3. As contratações não poderão exceder, na sua totalidade, os quantitativos indicados no item 3.

8.2. Após a convocação via Ofício, será formalizada a contratação em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de ciência da convocação.

8.3. Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro do prazo estipulado, acarretará em multa de 10% sobre o valor total do contrato.

8.4. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá designar através de documento formalizado seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato junto à área demandante.

8.5. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá assinar Termo de Compromisso em que se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, previstas no item 6.

8.5.1. No caso de alteração da equipe técnica e/ou de seu representante legal ou seu preposto a Contratada deverá formalizar imediatamente novo documento de apresentação da equipe técnica e de seu representante legal ou seu preposto para apreciação e aprovação da área demandante.

8.5.2. O descumprimento do referido Termo de Compromisso acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente ao valor total do contrato ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente ao valor total do contrato ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso ao dia, até que as condições citadas sejam restabelecidas.

8.6. No ato da assinatura do contrato, será exigida a prestação de garantia pela Contratada através do recolhimento da quantia referente a 5% do valor total do contrato em favor da Contratante, a título de garantia do cumprimento das obrigações contratuais constantes do item 10.2.

8.6.1. A Contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro;

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

8.6.2. A Contratada deverá apresentar à AGEHAB a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa.

8.6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.6.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.7. O prazo de vigência contratual deverá ser de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em consonância com o Art. 137 do RILCC da Agehab.

8.7.1. A Contratada deverá solicitar a prorrogação através de requerimento fundamentado a ser analisado pela unidade demandante.

8.8. O preço contratado será fixo e irrevogável pelo prazo contratual inicial de 12 meses, conforme valor estabelecido por lote na Ata de Registro de Preços.

8.8.1. Após o prazo de vigência contratual estabelecido no item 8.8, caso ocorra a renovação ou prorrogação contratual, mediante acordo entre as partes, os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução ou elevação dos custos dos serviços contratados praticados no mercado, nos termos do Art. 142 do RILCC da AGEHAB.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Para gestão do contrato, bem como acompanhamento da execução do contrato, será designado pela Diretoria Executiva o gestor e/ou fiscal do contrato, representante

da AGEHAB subordinado à diretoria citada.

9.2. Após a assinatura do contrato, ocorrerá uma reunião de iniciação do contrato, com a presença das partes interessadas, para esclarecer o objeto do contrato, o modelo de execução do contrato, o modelo de gestão do contrato, a forma de recebimento do objeto, as sanções aplicáveis, os procedimentos para faturamento e pagamento.

9.2.1. O prazo máximo para realização da reunião de iniciação do contrato será de até 3 (três) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.

9.3. Em seguida será emitida a Ordem de Serviço.

9.3.1. O prazo máximo para emissão da ordem de serviço pela AGEHAB será de até 3 (três) dias úteis a partir da data de realização da reunião de iniciação do contrato.

9.4. Após a emissão da Ordem de Serviço a AGEHAB outorgará Ofícios a serem encaminhados pela Contratada ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos necessários à execução do Subproduto 1.

9.4.1. Caso seja necessária a emissão de ofícios a outros órgãos a Contratada deverá solicitar à AGEHAB através de documento fundamentado, via email subscrito pelo seu representante legal ou preposto.

9.4.2. O prazo máximo para emissão de ofícios pela AGEHAB será de até 3 (três) dias úteis a partir da data da solicitação formalizada.

9.5. A comunicação entre a Contratada e a AGEHAB será feita através de email subscrito pelo seu representante legal ou preposto, e a entrega de documentos pela Contratada será feita através do departamento de protocolo da AGEHAB, que anexará os documentos entregues ao processo administrativo digital.

9.6. As partes anotarão em registro próprio devidamente assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.7. Quando da aprovação dos Subprodutos será emitida Declaração de Aprovação referente à respectiva entrega em até 5 (cinco) dias úteis da entrega definitiva do Subproduto 1, em até 10 (dez) dias úteis da entrega definitiva do Subproduto 2 e em até 5 (cinco) dias úteis da entrega definitiva do Subproduto 3.

9.7.1. A emissão da Declaração de Aprovação do Subproduto 3 fica condicionada à entrega da ART ou RRT do serviço.

9.7.2. Para efeito dos prazos estabelecidos para emissão da Declaração de Aprovação será considerada a data de entrega a data de recebimento de cada Subproduto pelo gestor do contrato.

9.8. Eventuais necessidades de alteração nas especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

9.8.1. Para formalização da situação citada deverão ser apresentadas: solicitação com a devida justificativa, memória de cálculo e demais documentos que forem necessários para análise do pedido.

9.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

9.9. O abandono na execução dos serviços, bem como a impossibilidade de comunicação entre a AGEHAB e a Contratada (através de telefone comercial ou e-mail), constatados à partir de 10 (dez) dias consecutivos, acarretará na aplicação de multa das sanções cabíveis, indicadas no item 13, até que o contato seja restabelecido.

9.10. Na execução do contrato, a Contratada não poderá subcontratar partes do objeto, visto que se trata de serviço de natureza indivisível, não havendo a possibilidade de divisão dos subprodutos em subitens, uma vez que os mesmos não são unidades autônomas, ou seja, a apresentação de um subproduto depende da confecção do

anteriormente pela Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Comunicar a Contratada o início da execução do objeto, por meio de Ordem de Serviço;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da Contratada;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no edital e seus anexos;

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

10.1.9. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;

10.1.10. Dar conhecimento ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços;

10.1.11. Emitir ofícios aos cartórios e demais órgãos para a obtenção das certidões e outras informações oficiais, para efeito de cumprimento da gratuidade prevista na Lei 13.465 de 2017;

10.1.12. Fornecer normas para formatação de arquivos em .DWG, conforme subitem f) do item 5.1.5;

10.1.13. Trazer facilidades à empresa Contratada junto aos órgãos públicos estaduais e municipais, quando necessário, o que não implicará como responsabilidade da AGEHAB na obtenção de documentos ou consultas junto a esses órgãos;

10.1.14. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.1.15. Cientificar a assessoria jurídica da AGEHAB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.16. Fiscalizar a realização dos serviços por meio de gestor/fiscal, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais/empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Fazer a tramitação, entrega e retirada de ofícios e demais documentos, bem como o acompanhamento da tramitação dos processos nos cartórios e demais órgãos necessários à execução dos serviços;

10.2.3. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5. Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua finalização nos prazos convencionados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

10.2.8. Retirar de atividade, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da Contratante, qualquer empregado ou técnico que, a critério da Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

10.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

10.2.10. No caso de denúncias de qualquer natureza, a Contratada deverá encaminhar um técnico ao local, imediatamente, para apurar e fazer relatório sobre a procedência das mesmas, instruído com a devida documentação comprobatória;

10.2.11. Constar em seu quadro técnico, profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo

(CAU), que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados²;

10.2.12. Garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, de acordo com as funções elencadas na Declaração de Composição da Equipe Técnica, conforme item 6.2.3.1.

10.2.13. Apresentar ART ou RRT do serviço executado, devidamente registrada no CREA ou CAU e quitada, no ato da entrega do PRODUTO 1;

10.2.14. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;

10.2.15. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a efetuar, como também, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

10.2.16. Substituir e/ou complementar as peças técnicas produzidas, conforme solicitação da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;

10.2.17. Corrigir inconsistências detectadas no levantamento, independente do prazo de vigência do contrato, até a finalização do procedimento de registro da unidade residencial;

10.2.18. Quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos urbanísticos de regularização fundiária em órgãos externos, como as prefeituras municipais obriga-se a empresa Contratada a responsabilizar-se por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes em contrato;

10.2.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;

² Conforme o Acórdão do TCU N° 0727-14/2009, sendo possível a comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos com a Empresa por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista, e regido pela legislação civil comum.

10.2.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços nos termos do artigo 81, da lei 13.303/2016;

10.2.22. Emitir Nota Fiscal correspondente a sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

10.2.23. A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;

10.2.24. Como condição para a celebração do ajuste, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e atualizar os documentos constantes do item 6;

10.2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento, medição e aprovação dos Subprodutos será de responsabilidade do gestor do contrato, conforme item 9.1.

11.1.1. Deverá ser recebido:

11.1.1.1. Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis da data prevista no item 5.2 para o Subproduto 1, em até 20 (vinte) dias úteis data prevista no item 5.2 para o Subproduto 2 e em até 10 (dez) dias úteis data prevista no item 5.2 para o Subproduto 3.

11.1.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, respeitando os prazos estabelecidos no item 5.2.

11.2. Cada Subproduto somente será aprovado em conformidade com todas as especificações descritas no item 5.1.

11.3. O prazo máximo previsto para as entregas parciais dos serviços será conforme definido no item 5.2, obedecendo ao estabelecido abaixo:

11.3.1. O Atraso na entrega do Subproduto 1 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (20% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (20% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.

11.3.2. O Atraso na entrega do Subproduto 2 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (40% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (40% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.

11.3.3. O Atraso na entrega do Subproduto 3, que totaliza o PRODUTO 1, acarretará na aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.

11.4. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais, exceto se a reprovação ocorrer por falha ou inconsistência de informações de responsabilidade da Contratante, e ainda observando as especificações do item 5.3 e seus subitens.

11.5. O produto inacabado ou inadequado, reprovado pelo gestor do contrato não será aprovado, até que esteja concluído e adequado.

11.6. A correção de produtos reprovados deverá ocorrer sem prejuízo dos prazos previstos no item 5.2.

11.7. Após a análise e aprovação da documentação apresentada pela Contratada, e constatada a regularidade com os itens 4 e 5, o gestor do contrato deverá emitir Declaração de Aprovação referente a cada Subproduto apresentado, nos prazos estipulados no item 9.7, considerados à partir do recebimento da documentação pelo gestor do contrato.

11.8. A Declaração de Aprovação comprovará a aceitação do referido Subproduto e/ou Produto.

11.8.1. Não serão aceitas entregas definitivas incompletas dos Subprodutos. Será aprovada apenas a entrega dos mesmos em sua totalidade.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços contratados está condicionado à entrega dos Subprodutos descritos no item 5.1 e será realizado após a emissão pela Contratante de Declaração de Aprovação de cada Subproduto, em três etapas, a saber:

12.1.1. 1ª Parcela de 20% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 01 – Pesquisa Fundiária com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

12.1.2. 2ª Parcela de 40% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

12.1.3. 3ª Parcela de 40% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 3 - Entrega de relatórios técnicos consolidados e mapas com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

12.1.4. O pagamento da 3ª Parcela fica condicionada à aprovação do PRODUTO 1, integralmente, após conferência e emissão de Declaração de Aprovação pela AGEHAB.

12.2. De posse da Declaração de Aprovação a Contratada deverá emitir uma nota fiscal referente ao produto entregue, conforme valores estipulados no item 12.1, em até 5 (cinco) dias úteis, a ser entregue juntamente com as certidões de comprovação de regularidade fiscal da empresa atualizadas.

12.2.1. Não deverá ocorrer a emissão de notas fiscais antes da emissão da

Declaração de Aprovação.

12.3. A nota fiscal será atestada pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma e será paga em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do ateste, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.4. Cumprido o item 12.2, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13. SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:
 - I. 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; este item se aplica a qualquer dos Subprodutos indicados na tabela do item 5.2;

- III. 0,7 % sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, este item se aplica a qualquer dos Subprodutos indicados na tabela do item 5.2.
- c) **Advertência por escrito**, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB);
- d) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

13.2. No caso de descumprimento do item 9.9, além das sanções especificadas anteriormente, incidirá também procedimento administrativo contra a empresa e o profissional responsável pela prestação do serviço, a ser protocolado no respectivo conselho profissional.

13.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

13.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

13.5. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

13.6. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013/2016 (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.), poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

13.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

13.8. A defesa do Contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 83, § 2.º da Lei 13.303/2016).

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

13.13. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

14.2. São anexos ao presente Termo de Referência:

- 14.2.1. Anexo 01 – Orçamento 01
- 14.2.2. Anexo 02 – Orçamento 02
- 14.2.3. Anexo 03 – Orçamento 03
- 14.2.4. Anexo 04 – Média das Cotações

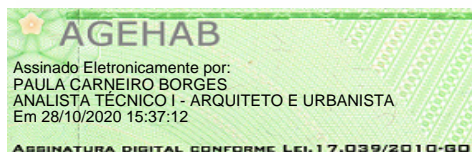
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Nome: Paula Carneiro Borges


Aprovação: Ernesto Tedesco Reis

Área: Gerência de Regularização Fundiária – GREG

Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DITEC



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
PAULA CARNEIRO BORGES
ANALISTA TÉCNICO I - ARQUITETO E URBANISTA
Em 28/10/2020 15:37:12
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
ERNESTO TEDESCO REIS
GERENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Em 29/10/2020 10:19:08
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO

, 26 de outubro de 2020.